

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 34/XII

“REMOÇÃO DE AMIANTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES”

29 DE ABRIL DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 34/XII – “Remoção de amianto dos edifícios escolares”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço – “*Ambiente*” - é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Em sede de exposição de motivos que fundamentam a apresentação da presente iniciativa legislativa, o proponente refere que “o amianto está classificado entre os poluentes de primeira categoria, devido à sua toxicidade e aos efeitos potencialmente graves sobre a saúde humana e o ambiente”;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Diretivas Comunitárias, relativas à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto;

Considerando que aquele diploma obriga à remoção do amianto em equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, em lares de idosos e residências assistidas, e em equipamentos de saúde e desportivos;

Considerando que o supracitado Decreto Legislativo Regional determinava que o início dos trabalhos conducentes à eliminação do amianto de tais equipamentos públicos se devia iniciar “no prazo máximo de um ano”, ou seja em 2010;

Considerando também que o mesmo normativo estabelecia que a remoção devia “estar concluída no prazo máximo de 10 anos, contando da data da entrada em vigor” do diploma, isto é, em julho de 2019;

Considerando o incumprimento da lei por sucessivos Governos Regionais;

Considerando que, volvidos sensivelmente 12 anos sobre o início deste processo na Região Autónoma dos Açores, ainda existem estabelecimentos de ensino em cujas edificações permanecem materiais contendo fibras de amianto;

Considerando a perigosidade que tais situações representam para a população escolar e a comunidade em geral;

Considerando, ainda, que compete ao Governo Regional garantir a segurança de alunos, professores e pessoal não-docente”.

Nesse seguimento vem o proponente recomendar ao Governo Regional que este:

- 1) Faculte à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a lista dos edifícios públicos (escolas, jardins-de-infância e creches) que ainda contêm materiais de amianto nas suas estruturas, no prazo máximo de 60 dias, contando da data da publicação da presente Resolução.



- 2) Confira absoluta prioridade às empreitadas de obras públicas que têm por objeto a remoção do amianto em escolas, jardins-de-infância e creches.

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião desta Comissão, no dia 10 de março de 2021, o proponente em sede de apresentação da iniciativa referiu que esta iniciativa legislativa do PSD tem um objeto muito restrito simples de ser entendido ainda que complexo no seu conteúdo e clarificou que se trata de uma recomendação ao Governo Regional para dar prioridade às obras que tenham por finalidade a retirada do amianto de edifícios escolares, sabendo-se que em julho de 2019 terminou o prazo de 10 anos que a Região havia fixado a si mesma para a conclusão desse tipo de trabalho, e que é nessa medida que entende ser absolutamente urgente a realização desses trabalhos que naturalmente têm em consideração criar melhores condições de usufruto e de utilização dos espaços escolares que ainda envolvem nas suas estruturas esse tipo de material, potencialmente cancerígeno e capaz de provocar também outros tipos de mazelas, e portanto é altura de finalmente se dar por concluído esse processo de retirada do amianto dos estabelecimentos escolares.

Após apresentação da iniciativa por parte do proponente, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade na sua reunião de 10 de março de 2021, ouvir presencialmente, com recurso a videoconferência ou outros meios telemáticos, a Senhora Secretária Regional da Educação, cuja audição ocorreu em reunião da Comissão a 29 de abril de 2021.

Ainda no âmbito da deliberação das diligências, a Comissão determinou solicitar parecer escrito à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), tendo sido rececionado nesta Assembleia Legislativa o parecer do Advogado Jorge Delfim, mandatado por aquela Associação.



Da audição à Secretária Regional da Educação:

A Secretária Regional iniciou a sua intervenção referindo, no que concerne à matéria do amianto nas escolas dos Açores, que entende não ter muito mais a dizer do que fazer um ponto da situação atual em todas as escolas da Região, uma vez que este assunto resulta de um processo da transição entre governos.

Referiu ainda que a competência na gestão dos edifícios escolares do primeiro ciclo do ensino básico é da responsabilidade das autarquias e que à Secretaria Regional de Educação compete a gestão dos edifícios escolares dos restantes ciclos e níveis de ensino.

Sobre o tema que está em análise a Secretária Regional informou que neste momento apenas existem três escolas com problemas de intervenção e que apenas uma delas ainda está com amianto e a funcionar nessa qualidade que é a EBI dos Arrifes.

Quanto à EBI das Capelas e à EBI da Lagoa, afirmou que, nessas duas escolas que ainda se encontram no processo de obras, já foram retiradas as placas de amianto.

Adiantou ainda que prevê que a obra da escola EBI da Lagoa possa estar concluída a 13 de setembro próximo, referindo que tem existido alguns problemas com atrasos que se devem à responsabilidade do empreiteiro e que estão a ser devidamente registados com vista a uma possível ativação de indemnização.

No que se refere à EBI das Capelas, informou que a obra está a decorrer com normalidade no que respeita à remoção do amianto, que já terminou, e que a obra se encontra na sua segunda fase e está prevista a sua conclusão no dia 20 de abril.

Já no que respeita à EBI dos Arrifes, a Secretária Regional destacou que esta é uma situação preocupante que ainda está com a sua estrutura normal com amianto sem ter tido ainda qualquer tipo de intervenção, tendo referido que para esta obra já existe dotação, que já tem o aval prévio do tribunal de contas, e neste momento já deram início ao processo de concurso para a contratação da fiscalização.

Informou ainda que a obra está estimada ter uma duração de 24 meses e que prevê dar início às obras, na próxima interrupção letiva do verão, para retirada do amianto em segurança.



Após a apresentação da Secretária Regional foi aberto um período destinado a esclarecimentos e debate, tendo usado da palavra o Deputado Joaquim Machado.

O Deputado Joaquim Machado, a participar nos trabalhos da Comissão, solicitou a palavra para questionar a Secretária Regional sobre a data prevista para a conclusão das obras na EBI das Capelas.

Relativamente à EBI da Lagoa referiu que teve oportunidade de visitar aquela escola e durante a visita o Conselho Executivo deu a informação de que havia sido substituído o telhado de apenas um dos seis pavilhões, no entanto segundo a informação deixada pela Senhora Secretária, na sua apresentação, foi dito que já não haveria amianto. Sendo assim, questionou se de fato todo o amianto foi retirado e se a obra sobrance trata apenas da substituição de mais alguns elementos das coberturas em que não existe o amianto.

A Secretária Regional na resposta ao deputado Joaquim Machado disse que de facto não teria sido muito explícita na explicitação do prazo previsto para a conclusão da obra das Capelas e reafirmou que a data final que está prevista pelo conjunto da empreitada e da fiscalização é a de 20 de abril de dois mil e vinte dois (20/04/2022), sendo que na vigência deste Governo a obra tem decorrido com normalidade, e mesmo com a necessidade de proceder a algumas adaptações relativamente a alguns problemas que foram detetados na escola mas essa adaptação não vai pôr em causa a conclusão prevista da obra.

Quanto à EBI da Lagoa, a Secretária Regional lamentou o lapso cometido e corrigiu que nesta Escola ainda se encontram efetivamente estruturas de amianto nalguns pavilhões que estão a ser retiradas. Adiantou quanto a isto que o esforço que está a ser feito é para que esse processo decorra quando os alunos não estão na escola, o que por enquanto e devido ao encerramento das atividades letivas tem sido possível, o que tem permitido ao empreiteiro agilizar o processo de remoção de forma que não decorra em simultâneo com a presença de alunos, pessoal docente ou não docente na escola, mas respondendo efetivamente à questão confirmou que ainda se encontram em processo de remoção do amianto na EBI da Lagoa.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do **PSD**, **PPM** e **PAN**, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do **PS** e do **BE**, emitir **parecer favorável**, relativamente ao **Projeto de Resolução n.º 34/XII – “Remoção de amianto dos edifícios escolares”**.

Santa Cruz das Flores, 29 de abril de 2021.

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)

ANEXO: Parecer da AMRAA

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 34/XII (PSD)

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido o respectivo projecto de resolução.

O projecto de resolução em causa está legitimado pelo n.º 3 do artigo 44º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e atualizado de acordo com a Lei n.º 9/87, de 26 de março, Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro que revê e renumera o EPARAA).

Por seu turno o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e no que aqui mais releva, estatui no n.º 2 do seu artigo 3º que «A utilização de produtos que contenham amianto e que já se encontrem instalados ou em serviço à data de entrada em vigor do presente diploma continua a ser permitida até à data da sua destruição ou fim de vida útil, com excepção dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos, cuja remoção deve estar concluída no prazo máximo de 10 anos, contado da data da entrada em vigor do presente diploma» (sublinhado nosso).

Não cabendo no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico impõe-se dizer que sob esse aspecto o projecto de resolução aqui em análise deve ser admitido para apreciação e decisão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 24 de Março de 2021.

O Advogado

(assinado eletronicamente)

Jorge Delfim

CP 3309p de 4/7/89

RL - artigo 104 do EOA

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande

Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912

E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt.

Responsabilidade limitada (artigo 99º, n.º 2 do E.O.A)